



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 404

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decreta, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibertyoga, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$5.163.547,34 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos), atualizados até 22/10/91.

Artigo 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais - Agência de Barbacena provenientes das parcelas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA


CEP 36.225 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 25 de janeiro de 1992.


João Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -

